

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Terça-Feira, 12 de Abril de 2022 - Edição nº 746

			_		
SI	JI	V	A	R	10

- DECRETO Nº 030/2022: "ADOTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

DECRETO №. 030 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

"ADOTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Encruzilhada, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19):

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Plano de contingência para enfrentamento do novo coronavírus aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.310/2022.

DECRETA:

Art.1º- Ficam autorizados, em todo território do Município de Encruzilhada, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, exposições,



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, espaços congêneres e afins.

- §1º- Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso, o público deverá atender o quanto disposto nos arts. 2º e 3º, ambos deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.
- § 2º- Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, público, equipe técnica e colaboradores deverão atender o quanto disposto nos arts. 2ºe 3º, ambos deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.
- **Art. 2º** Fica facultado o uso de máscaras de proteção, permanecendo obrigatório em:
- I hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas e farmácias;
- II locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores;
- III contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contado com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

Parágrafo único- O uso de máscara permanece indicado:

- I em transportes públicos,
- II para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.
- **Art. 3º-** Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

- I duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II uma dose da vacina para criança se adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.
- **Art. 4º** Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:
- I acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art.3º deste
 Decreto;
- II controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;
- III respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.
- **Art.** 5°- Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:
- I controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
- II instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.
- **Art. 6º** Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 3º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Encruzilhada - BA





Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

- **Art. 7º** Os parques públicos estaduais e zoológico funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 3º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.
- **Art. 8º-** Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.
- **Art. 9** Fica autorizado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 3º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.
- **Art.10** A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, estará limitada a 80%(oitenta por cento) da capacidade do local, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.
- **Parágrafo único** A fiscalização do quanto disposto neste artigo caberá aos respectivos Municípios.
- **Art.13** A visitação social às unidades de saúde fica condicionada à comprovação da vacinação, na formado art. 3º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.
- **Art.14** O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.
- § 1º O disposto no caput deste artigo se aplica às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.
- Art. 15 A Secretaria da Saúde, através da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos municipais de Vigilância

Encruzilhada - BA





Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 16 - Em caso de desobediência, autoriza-se o empenho das forças de segurança municipal e estadual em desfavor dos desobedientes, adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, em razão da preservação sanitária dos munícipes.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Encruzilhada, 12 de abril de 2022.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TÂNIA LIMA PEREIRA MATOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO